



Casa da Imprensa  
ASSOCIAÇÃO MULTIMÉDIA

# Comparticipação de quotas

## Identificação do requerente

Nome \_\_\_\_\_

Associado N.º \_\_\_\_\_  CC / BI N.º \_\_\_\_\_  NIF N.º \_\_\_\_\_

## Morada e contactos

Morada \_\_\_\_\_

Localidade \_\_\_\_\_ Cód. Postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_ Telef. \_\_\_\_\_ Telem. \_\_\_\_\_

## Agregado familiar

*A composição do agregado familiar é comprovada pela folha de rosto da declaração de rendimentos para efeitos do IRS. Quando aplicável, deve ser comprovado também o rendimento auferido [Art.º 15º, n.º 4, alínea b)] ou a inclusão num subsistema de saúde (ADSE ou equiparado) ou num seguro de saúde suportado pela entidade patronal (Art.º 16º, n.º 1)*

|   | Nome  | Associado   | N.º   | Relação de parentesco |
|---|-------|---|-------|-----------------------|
| 1 | _____ | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | _____ | _____                 |
| 2 | _____ | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | _____ | _____                 |
| 3 | _____ | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | _____ | _____                 |
| 4 | _____ | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | _____ | _____                 |
| 5 | _____ | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | _____ | _____                 |
| 6 | _____ | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não | _____ | _____                 |

## Quotização

### Modo de pagamento e periodicidade

*As quotas de todo o agregado familiar são pagas obrigatoriamente pelo requerente, com a periodicidade escolhida, através de débito direto (Art.º 16.º, n.º 2)*

Modo de pagamento

Débito direto

Periodicidade

Mensal  Trimestral  Semestral  Anual

### Autorização para débito direto

Autorizo o Banco \_\_\_\_\_ a debitar a minha conta D. O. pelos valores apresentados pela Casa da Imprensa (NIF 500 902 356).

IBAN \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

*Caso ainda não tenha débito ativo, deve preencher também a ficha [SEPA](#)*

## Declaração

Declaro por minha honra que as informações prestadas correspondem à verdade e que conheço e aceito sem reservas os Estatutos, o Regulamento de Benefícios, o Regulamento do Fundo de Ação Social e os termos e condições da Política de Privacidade da Casa da Imprensa em vigor nesta data, acessíveis no sítio [www.casadaimprensa.pt](http://www.casadaimprensa.pt). Declaro também que expressamente autorizo a partilha dos meus dados pessoais com entidades terceiras com as quais a Associação tem acordos ou contratos para a prestação de serviços previstos no Regulamento de Benefícios, nos termos da Política de Privacidade da Casa da Imprensa.

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



## Regulamento do Fundo de Ação Social (FAS)

### Capítulo III Apoios Sociais SECÇÃO II Quotas Artigo 15.º

#### Natureza e âmbito

- Os associados da Casa da Imprensa podem requerer a comparticipação do Fundo de Ação Social no pagamento das quotas dos respetivos familiares relativas à modalidade de Cuidados de Saúde, de subscrição obrigatória.
- A comparticipação só pode ser requerida por um membro do agregado familiar e incide sobre as quotas a pagar pelo respetivo cônjuge ou equiparado e pelos descendentes diretos de ambos, filhos ou equiparados, que com eles vivam em economia comum ou integrem a mesma declaração de rendimentos para efeitos de IRS.
- Incide igualmente sobre as quotas a pagar pelos ascendentes, os pais ou equiparados do requerente e respetivo cônjuge, quando aqueles, cumulativamente:
  - coabitem com o requerente ou integrem a mesma declaração de rendimentos para efeitos de IRS;
  - tenham, individualmente, um rendimento mensal bruto igual ou inferior ao valor do salário mínimo nacional.
- O FAS comparticipa também o pagamento das quotas da modalidade de Cuidados de Saúde:
  - dos associados efetivos em comprovada situação de desemprego;
  - dos cônjuges sobrevivivos em estado de viuvez de associados efetivos, quando o seu rendimento mensal for inferior a duas vezes o valor do salário mínimo nacional;
  - dos pensionistas de reforma e sobrevivência beneficiários do Fundo Autónomo de Subsídio Complementar (FASC).
- A comparticipação de quotas prevista na alínea *a)* do número anterior é concedida por um prazo máximo de 12 meses e apenas uma vez num período consecutivo de cinco anos.
- As comparticipações previstas nas alíneas *a)* e *b)* do número 4. devem ser requeridas no prazo máximo de dois meses a partir da verificação dos factos que as justificam e, quando aplicável, estão sujeitos a prova documental e à verificação da condição de recursos.

#### Artigo 16.º Condições gerais

- É condição para a comparticipação de qualquer quota que todos os membros do agregado familiar sejam associados da Casa da Imprensa, subscritores da modalidade de Cuidados de Saúde, exceto os que estejam

abrangidos por um subsistema de saúde (ADSE ou equiparado) ou por um seguro de saúde suportado pela entidade patronal.

- Sem prejuízo dos deveres estatutários de cada associado, o requerente obriga-se a pagar, através de débito direto, juntamente com as suas, as quotas de todos os familiares que beneficiam da comparticipação do Fundo de Ação Social prevista neste artigo.

#### Artigo 17.º

##### Requerimento e dados de inscrição

- O requerimento para a comparticipação do FAS no pagamento de quotas pode ser feito juntamente com a inscrição na Casa da Imprensa ou posteriormente em caso de alteração da composição do agregado familiar, sempre através de formulário disponibilizado pela associação e com base na composição atualizada do agregado familiar.
- O requerente obriga-se a atualizar os dados de inscrição que razoavelmente, e tendo em conta este regulamento, deva ter por significativos para o benefício da comparticipação.
- A atualização dos dados de inscrição deve ser feita no prazo máximo de um mês relativamente à situação que o justifica.

#### Artigo 18.º

##### Valores

- A comparticipação do FAS no pagamento de quotas é expressa em percentagem relativamente ao valor nominal da quota da modalidade e varia consoante o grau de parentesco, a idade do associado e as demais condições de elegibilidade constantes do Artigo 15.º, conforme indicado a seguir:
  - cônjuge – 25%;
  - descendente de menoridade – 50%;
  - descendente de maioridade – 25%;
  - ascendente – 50%;
  - associado efetivo desempregado – 100%;
  - cônjuge sobrevivivo – 50%;
  - pensionista do FASC – 100%.
- Os valores indicados no número anterior aplicam-se nos prazos e nas demais condições de elegibilidade previstas nesta Secção.

#### Artigo 19.º

##### Formas de pagamento

- Os requerentes pagam à Casa da Imprensa as respetivas quotas e as dos seus familiares, líquidas da comparticipação suportada pelo FAS nos prazos previstas nos Estatutos.
- O FAS liquidará as comparticipações mensalmente a favor do Fundo Disponível da modalidade de Cuidados de Saúde, mediante registo nominal dos beneficiários.

Mais informação em [www.casadaimprensa.pt](http://www.casadaimprensa.pt)

Reservado aos serviços

Data

Ata

Ass.